

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SCPAR PORTO DE IMBITUBA

LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.665.433/0001-10, estabelecida na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 4351, Casa 0026, Janga, Paulista/PE, CEP 53.437-000, representada por sua sócia administradora DRIELE LINIK DE BRITO PEREIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 7.825.706 SDS-PE, CPF nº 085.351.074-10, residente à Rua Doutor Sebastião Amaral, nº 545 apto.03, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP 53.433-010, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro nos artigos 71 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que declarou vencedora a empresa ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA – ME, CNPJ nº 18.951.984/0001-51, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação, Pregão Eletrônico nº 004/2025, Licitação Eletrônica nº 1063868, promovida pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE CONJUNTO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA E DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL NA 29ª FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA**, pelo regime de execução de empreitada por preço global.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que declarou vencedora a empresa ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA – ME foi publicada em 17/03/2025. Considerando o prazo legal estabelecido pelo art. 109 da Lei nº 14.133/2021, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

III – DOS FATOS

Constatam-se graves irregularidades na documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA – ME, as quais comprometem sua habilitação no certame e ferem os princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa:

1. **Certidão Negativa de Falência vencida desde 12/01/2025:** A exigência de regularidade jurídica e econômico-financeira do licitante é requisito fundamental para garantir a idoneidade do contratado. A apresentação de uma certidão vencida impossibilita a aferição de sua real condição financeira, podendo resultar em riscos contratuais para a Administração Pública.
2. **Certidão de Regularidade do FGTS vencida em 14/01/2025:** A comprovação da regularidade com o FGTS é indispensável para assegurar que a empresa cumpre suas obrigações trabalhistas. A ausência de um documento válido demonstra descumprimento legal e desrespeito aos direitos dos trabalhadores.
3. **Certidão Negativa de Débitos Federais vencida em 25/01/2024:** A regularidade fiscal é critério obrigatório para participação em licitações. A apresentação de uma CND vencida denota inadimplência perante a Receita Federal e viola o disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, tornando a empresa inabilitada para o certame.
4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vencida em 04/12/2024:** O artigo 27, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que a empresa esteja regular perante as obrigações trabalhistas para participar de licitações. O documento vencido compromete a idoneidade da empresa e impede a comprovação do cumprimento de suas obrigações sociais.
5. **Atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado:** O edital exige comprovação da execução de serviços similares ao objeto da licitação. O atestado apresentado pela empresa vencedora não atende aos requisitos técnicos

estabelecidos, impedindo a verificação de sua aptidão para a correta execução do contrato.

- 6. Apresentação dolosa e fraudulenta de Certidão Estadual emitida por Santa Catarina:** A empresa apresentou uma certidão da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina sem possuir filial ou sede no estado. A certidão contém a anotação de que a empresa não está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC, evidenciando a tentativa de ludibriar a Administração e influenciar indevidamente a decisão do pregoeiro. Tal conduta fere os princípios da moralidade e probidade administrativa, configurando fraude à licitação.

As irregularidades apontadas são insanáveis e demandam a imediata inabilitação da empresa ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA – ME, em respeito às normas que regem o processo licitatório e em observância ao interesse público.

IV – DO DIREITO

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, estabelece que as licitações públicas devem garantir a isonomia entre os participantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A doutrina é pacífica no entendimento sobre irregularidades na documentação apresentada em licitações:

Segundo Hely Lopes Meirelles:

"Documentação irregular ou vencida gera a exclusão imediata do licitante por comprometer o princípio da igualdade entre concorrentes e a segurança jurídica necessária à Administração Pública."

Marçal Justen Filho ensina que

"A apresentação de documentos expirados invalida imediatamente a participação do licitante, representando clara violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade."

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes adverte que

"a licitação deve transcorrer de maneira rigorosa e transparente, sendo vedado aceitar documentos inadequados, incompletos ou vencidos, sob pena de prejudicar a isonomia e a segurança jurídica do procedimento."

Ratificando essa posição doutrinária, o Tribunal de Contas da União reafirma:

"A apresentação de documentos vencidos constitui vício insanável, apto a ensejar a imediata exclusão do licitante." (TCU, Acórdão nº 1216/2014 – Plenário).

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento deste recurso administrativo, atribuindo-lhe efeito suspensivo;
- b) A desclassificação da empresa ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA – ME;
- c) A declaração da empresa LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA como vencedora do certame, por atender plenamente as exigências editalícias.

Nestes termos, Pede deferimento.

Paulista – PE 20 de março de 2025.

DRIELE LINIK DE BRITO PEREIRA
CPF 085.351.074-10
LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA
CNPJ 10.665.433/0001-10